

ASSINADA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR EM 10/02/2023

Vigência: 1º de Outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023

- **SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA**» O salário normativo da categoria profissional passam a ser:

		COM REPIS	SEM REPIS
01. Piso Salarial Integral para 44 horas semanais ou 220 horas mensais	A partir de 1º./10/2022	1.779,95	2.141,65
	A partir de 1º./02/2023	1.801,71	2.167,84
		COM REPIS	SEM REPIS
02. Piso Salarial para Meia Jornada - 110 horas mensais	A partir de 1º./10/2022	889,97	1.070,82
	A partir de 1º./02/2023	900,85	1.083,92
		COM REPIS	SEM REPIS
03. Piso Salarial Jornada Especial 06 horas - 180 horas mensais	A partir de 1º./10/2022	1.674,00	2.014,20
	A partir de 1º./02/2023	1.693,80	2.039,40
		COM REPIS	SEM REPIS
04. Piso Salário/Hora ** O salário hora com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas	A partir de 1º./10/2022	9,30	11,19
	A partir de 1º./02/2023	9,67	11,49

- **PISO INICIANTE (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso a ser aplicado será igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **REAJUSTE SALARIAL** » Sobre os salários de 30/09/2022 será aplicado, em 1º de outubro de 2022, o percentual único e negociado de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos) e sobre os salários de 31/01/2023 será aplicado em 1º./02/2023, o percentual único e negociado de 1,223% (um inteiro e duzentos e vinte e três décimos).
- **PROPORCIONALIDADE** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado de acordo com o período/ano trabalhado, da seguinte forma:
Período de 1º./01/2021 a 31/12/2021 (R\$ 544,00 em duas parcelas):
I – **R\$ 272,00**, pagamento da 1ª parcela até 05º dia útil de junho/2023;
II – **R\$ 272,00**, pagamento da 1ª parcela até 05º dia útil de novembro/2023;

Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor nos períodos acima mencionados, calculados de forma integral ou proporcional conforme o caso.

- **VALE-REFEIÇÃO** » **R\$ 20,68 (vinte reais e sessenta e oito centavos)** diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS** » As obrigações de natureza econômica deverão ser realizadas até 30/04/2023 sem a aplicação de qualquer penalidade e solicitação da participação no REPIS o prazo será também até 30/04/2023.

Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Esta circular não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Maiores informações: **SEHAL:** sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866
SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente do SEHAL

LUIZ PARENTE DIAS
Presidente do SINDEHOT-SBC